TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008342-75.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Requerente: Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos

Requerido: Amarildo Aparecido Veltroni

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **71/73: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 29 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA